



**CEETEPS**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**  
Governo do Estado de São Paulo  
Administração Central  
Coordenadoria de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 013/2002-CRH

São Paulo, 15 de abril de 2002

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando que as eleições para Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual serão realizadas, no dia **06 de outubro de 2002** e, em face do disposto na Lei Complementar nº 64/90, Parecer nº 1459/92, da Assessoria Jurídica do Governo, Parecer nº 048/96, da Assessoria Jurídica do CEETEPS, e ressalvada a edição de nova regulamentação por parte da Justiça Eleitoral, passamos a Vossa Senhoria as seguintes orientações:

**A-QUANTO AO AFASTAMENTO E À DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2002:**

**1ª REGRA**

Os servidores candidatos **ocupantes de função em comissão/confiança, exceto aqueles nomeados/admitidos para cumprir mandato**, devem se **desincompatibilizar** das funções que exercem, isto é, ser **dispensados** no prazo de 03 meses antes das eleições (até **05/07/2002**).

**EXEMPLO:**

Servidor candidato designado e detentor única e exclusivamente de uma função em comissão/confiança: ATDI, ATDII, ATDIII, Diretor de Serviço, Secretário III, Assessor, Coordenador etc, devem desincompatibilizar-se (solicitar dispensa da função) 03 meses antes das eleições.

**2ª REGRA**

Na hipótese de o servidor **ser detentor de função permanente**, e estiver em exercício de função em comissão/confiança, deve ser dispensado da função em comissão/confiança, no prazo definido na 1ª REGRA, retornando à função permanente da qual deverá **afastar-se** 03 (três) meses antes das eleições (**06/07/2002**), a fim de não se tornar inelegível, porém com percepção garantida dos salários integrais nesse período.

**3ª REGRA:**

Aos servidores ocupantes da função de Diretor de Escola ou de Faculdade de Tecnologia, **detentores de mandato**, o afastamento deve ser concedido **03 (três) meses antes da eleição (06/07/2002)** com salários integrais dessas funções.

**Aos Diretores de Escola designados em caráter “pró-tempore” aplica-se o disposto nas REGRAS 1 ou 2, conforme o caso (se detentor ou não de função permanente).**

#### **4ª REGRA**

Para os **demais servidores** não abrangidos pelas Regras 1, 2 e 3, desde que candidatos a cargo eletivo nas eleições de 06 de outubro de 2002, o afastamento também deve ser concedido **03 (três) meses antes da eleição (a partir de 06/07/2002)**, com os salários integrais da função permanente.

**5ª REGRA** Os servidores candidatos pertencentes ao Quadro da SCTDE que prestam serviços nas Unidades de Ensino do CEETEPS devem procurar orientação e solicitar o seu afastamento junto àquela Secretaria.

#### **6ª REGRA**

O prazo de 03 (três) meses tem início no dia **06 de julho de 2002** cessando, a qualquer tempo, se houver cancelamento ou indeferimento do registro, ou desistência, de sua candidatura ou, ainda, se o candidato for Professor Temporário e tiver seu Contrato de Trabalho rescindido, **por término**.

#### **7ª REGRA**

O servidor candidato deverá comunicar sua candidatura, por escrito, a seu superior imediato e oportunamente, apresentar o comprovante do registro de sua candidatura, para providências que deverão ser tomadas. Informações complementares para a operacionalização dos afastamentos serão emitidas, se necessárias, no decorrer do mês de maio.

## **B-QUANTO À REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO**

1-Dispõe o artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Artigo 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....  
V-nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito,.....”

“Artigo 86-Nas eleições presidenciais a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas municipais, o respectivo município”.

2-O texto legal acima mencionado não impede que as Unidades de Ensino continuem a realizar Concurso Público durante o período eleitoral e até a posse dos eleitos, porém, a **CONTRATAÇÃO** só será possível cujos concursos forem realizados e homologados até **06/07/2002**.

3-Assim, solicitamos que, em havendo necessidade de Concurso Público para Docentes, a realização seja agilizada de forma a alcançar sua homologação até 06 de julho de 2002.

Eventuais dúvidas surgidas quanto ao teor deste Ofício-Circular, deverão ser esclarecidas na Coordenadoria de Recursos Humanos - ramais 3036, 3037 ou 3038, com Marco Aurélio.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração

***ANTONIO CARLOS PAVANELLI***  
***Coordenador***